



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

## **1 - PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Piratuba, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta Cidade, através do Supervisor de Compras, Sr. Carlos Alberto Maltauro, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM**, no dia **21 de março de 2023**, às **08h30**, objetivando a outorga da permissão de uso das instalações inferiores do Ginásio de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, dar-se-á até às **08h20** do dia **21 de março de 2023**, no Departamento de Compras do Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, nesta cidade.

1.3 - O início da abertura dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **08h30** do dia **21 de março de 2023**, na Sala de Licitações do Município de Piratuba, localizada no endereço indicado no **subitem 1.2**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **Anexo “B”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de empresas para a outorga de permissão de uso das instalações do Ginásio Municipal de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos sendo, Instalação superior compreendendo de quadra de esportes, cancha de bolão e lanchonete e instalação subsolo compreendendo de cancha de bocha e lanchonete e demais especificações constantes no **Anexo “D”** deste edital.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - Poderão participar todas as empresas que cumprirem os requisitos previstos neste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições, sob pena de desclassificação:

3.2.1 - com falência decretada ou concordatária;

3.2.2 - em consórcio;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.2.3 – Não apresentação de declaração na fase de habilitação o item que estiver participando, letra “g” do item 5.1 do Edital; e

3.2.4 – Declaração que estiver participando dos dois itens.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo “A”** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes nº 01, ou apresentar procuração devidamente formalizada em cartório.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Piratuba e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Departamento de Compras do Município de Piratuba.

#### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

5.1 - O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) No caso de firma individual: inscrição comercial, como prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente (podendo este documento ser substituído pela respectiva Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado);
- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- f) Declaração de participação do item (empresa só poderá participar de um único espaço do Ginásio (um item), sob pena de desclassificação);
- g) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do **Anexo "C"**.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

## **6 - DA PROPOSTA**

6.1 - O envelope 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número desta Concorrência;
- c) Carta proposta contendo item, valor mensal e valor total;
- d) Valor mensal ofertado pela outorga da permissão objeto deste certame, em algarismos e por extenso;
- e) Local, data, assinatura e identificação (nome, RG e CPF) do representante legal da licitante.

6.2 - As ofertas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

## **7 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.3 - Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO serão abertos sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 5** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 5.2 e 5.3** deste Instrumento Convocatório.

7.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 e 6.2** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.11 - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Piratuba poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 - As propostas dos proponentes julgados habilitados serão classificadas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM** pela outorga da permissão de uso prevista no subitem 2.1 deste Edital, nos termos do art. 15, inc. II da Lei Federal nº 8.987/95.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Ressalvado o disposto no subitem 7.9, havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- d) apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no **Anexo “D”** deste Edital;
- e) apresentarem ofertas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.

## **9 - DO VALOR MÍNIMO DA PERMISSÃO**

9.1 - O valor mensal mínimo estipulado pela Prefeitura Municipal de Piratuba para a outorga da permissão de uso, objeto deste certame, estão especificados no Anexo “D” Termo de Referência deste Edital.

## **10 - DO PRAZO DA PERMISSÃO**

10.1 - O prazo de vigência da permissão de uso dos estabelecimentos, objeto desta licitação, será de 3 (três) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso (minuta constante do **anexo “C”** deste Edital).

10.1.1 - O Termo de Permissão de Uso decorrente deste certame terá caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a Prefeitura Municipal de Piratuba rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

## **11 - DOS REAJUSTES**

11.1 - O valor mensal da permissão de uso, proposto pela concorrente vencedora desta licitação, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a data prevista para a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

entrega do envelope contendo a proposta de preços e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

**12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento do valor proposto pela licitante vencedora deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, mediante depósito identificado em conta corrente da PERMITENTE, e ou solicitar emissão de boleto junto a tributação do município e efetuar o pagamento.

12.2 - A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar cópia autenticada dos comprovantes de depósito a que se refere o item 12.1 à PERMITENTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização de cada operação de depósito.

**13 - DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**13.1 - A Permissionária fica obrigada a:**

13.1.1 - Adquirir e instalar todos os móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao pleno atendimento do público consumidor, inclusive os equipamentos necessários para o depósito de alimentos ou bebidas.

13.1.2 - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higienização e conservação.

13.1.3 - Solicitar autorização prévia dos órgãos competentes da municipalidade, para a utilização de som mecânico e/ou música ao vivo na área interna ou externa do imóvel.

13.1.4 - Respeitar especificamente o ramo de atividade liberado para exploração.

13.1.5 - Manter o pessoal de serviço trajado com uniforme específico para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública – Vigilância Sanitária.

13.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

13.1.7 - Cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária.

13.1.8 - Solicitar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes qualquer alteração no espaço físico.

**13.2 - Fica vedado à Permissionária:**

13.2.1 - Instalar máquinas de jogos eletrônicos.

13.2.2 - Fazer uso do espaço para jogos de azar.

13.2.3 - Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

13.2.4 - Fica expressamente vedada à permissionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

13.2.5 - Fica expressamente vedada a revenda **exclusiva** de cervejas, refrigerantes ou qualquer outro produto.

#### **14 - DOS RECURSOS**

14.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

#### **15 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

15.1 - A comissão de licitação fará a adjudicação à proponente classificada em primeiro lugar, sendo que caberá a Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.

15.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o Termo de Permissão de Uso (minuta constante do **anexo “D”** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Compras do Município de Piratuba. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

15.3 - O Município de Piratuba poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/63 e suas posteriores alterações.

#### **16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.'s. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a permissionária direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **17 - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à permissionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

17.2 - A multa prevista no item 17.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a permissionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Piratuba.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Piratuba, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0\*\*49) 3553-0288, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

18.2 - A fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Secretário Municipal de Educação e Esportes ou por servidor por ele designado.

18.3 - A permissionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência do Município de Piratuba, sob pena de caducidade da permissão e será ela (permissionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Piratuba.

18.4 - Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

18.5 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único, do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

18.6 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

18.7 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente.

18.8 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**19 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

21.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- C) MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO.
- D) TERMO DE REFÊRENCIA

Piratuba, SC, 15 de fevereiro de 2023.

**CARLOS ALBERTO MALTAURO**  
Supervisor de Compras



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

**ANEXO “A”**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Piratuba, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, instaurado pelo Município de Piratuba.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

**ANEXO “B”**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Piratuba, SC

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO  
DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, do Município de Piratuba, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

**ANEXO “C”**

**MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2023**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DA PARTE INFERIOR DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOVERNADOR PEDRO IVO FIGUEIREDO DE CAMPOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Responsável pela Secretária Municipal de Educação, Sra. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\* \_\_\_\_\*\*, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\* \_\_\_\_\*\*, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** e ao Processo Licitatório nº 01/2023, modalidade Concorrência nº 02/2023, bem como às cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso das instalações do subsolo do Ginásio Municipal de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos, compreendendo o Item \_\_\_\_\_, (descrever objeto), resguardando a necessidade de uso alternado entre a **PERMISSIONÁRIA** e a **PERMITENTE**.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da **CONTRATADA** e o Edital de Concorrência nº 02/2023 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL**

2.1. O imóvel objeto deste termo compõe-se de:

2.2. \_\_\_\_\_ (descrever o item 1.1 ou 2.1 do Termo de referência conforme item vencedor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO**

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensal.

4.2. O pagamento do valor mencionado no item 4.1 deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis de cada mês, mediante depósito identificado em conta corrente da PERMITENTE e ou solicitação a emissão de boleto junto a tributação municipal e efetuar o pagamento.

4.2.1. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar cópia do comprovante de depósito a que se refere o item 4.2 à PERMITENTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da operação de depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O valor mensal da permissão de uso, proposto pela concorrente vencedora desta licitação, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a data prevista para a entrega do envelope contendo a proposta de preços e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

6.1. A PERMITENTE deverá:

6.2. \_\_\_\_\_ (descrever o item 1.2.1 ou 2.3.1 do Termo de referência conforme item vencedor)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

7.1. A PERMISSIONÁRIA deverá:

7.1.2. \_\_\_\_\_ (descrever o item 1.3 ou 2.2.1 do Termo de referência conforme item vencedor)

7.2. Fica vedada a PERMISSIONÁRIA:

7.2.1. \_\_\_\_\_ (descrever o item 1.4.1 ou 2.4.1 do Termo de referência conforme item vencedor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A PERMISSIONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da PERMISSIONÁRIA serão exercidos pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal de Educação e Esportes ou por servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da PERMISSIONÁRIA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à PERMISSIONÁRIA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE ou ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. A PERMISSONÁRIA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

13.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSONÁRIA.

13.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**MAGRID AULER**  
**Secretária Municipal de Educação e**  
**Esportes**  
**CONTRATANTE**

**PERMISSONÁRIA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

**ANEXO “D”**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DA RELAÇÃO DE ITENS / OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Mensal Mínimo</b>
01	36	Mês	Outorga de permissão de uso das instalações do Ginásio Municipal de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos sendo, Instalação superior compreendendo de quadra de esportes, cancha de bolão e lanchonete	750,00
02	36	Mês	Outorga de permissão de uso das instalações do Ginásio Municipal de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos sendo instalação subsolo compreendendo de cancha de bocha e lanchonete	150,00

**1. DO DETALHAMENTO, CARACTERÍSTICAS, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO ITEM 01**

**1.1 - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL**

1.1.1. O imóvel objeto deste termo compõe-se de:

- a) 01 (uma) quadra de esportes poliesportiva, totalmente cercada por tela protetora;
- b) 04 (quatro) pistas de bolão, equipadas com marcadores, painel eletrônico e armadores elétricos, marca Kopp.
- c) 01 (uma) lanchonete, nas dimensões aproximadas de 4,85m x 3,35m.

1.1.2. Todos os bens e equipamentos indicados no item 1.1 e seus subitens serão revertidos ao patrimônio da PERMITENTE por ocasião da extinção da permissão, objeto deste Termo, em perfeito estado de funcionamento.

**1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

1.2.1. A PERMITENTE deverá:

1.2.1.1. Efetuar as reservas dos pontos (pistas de bolão) e quadra com antecedência mínima de 24 horas para eventos oficiais ou programados pela Comissão Municipal de Esportes;

1.2.1.2. Determinar a Planilha de treinos da CME – Comissão Municipal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Esportes;

1.2.1.3. Autorizar a cedência do Ponto para utilização pelas entidades do Município, para realização de Eventos;

1.2.1.4. Efetuar o pagamento do consumo de água e luz do Ginásio de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos;

1.2.1.5. Realizar a manutenção dos equipamentos e parte física do Ginásio de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos, sendo o bolão, quadra, rede hidráulica e elétrica, banheiros, vestiários, cobertura, aberturas e outros que estejam incorporados ao patrimônio Público Municipal;

1.2.1.6. Efetuar mensalmente o lançamento e cobrança do valor estabelecido no Item 4.1 do presente Contrato;

1.2.1.7. Fiscalizar o atendimento das normas de Postura e demais normas legais pelo PERMISSIONÁRIO;

1.2.1.8. Indicar os materiais de limpeza a serem utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, na limpeza do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato.

### **1.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

1.3.1. A PERMISSONÁRIA deverá:

1.3.1.1. No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto deste termo, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.

1.3.1.2. Efetuar a limpeza do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, dando plenas condições para a prática esportivas e demais eventos.

1.3.1.3. Adquirir o material de limpeza indicado pelo PERMITENTE, para realização da limpeza prevista no inciso anterior.

1.3.1.4. Controlar e cumprir os horários de uso do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, conforme estabelecidos pelas normas e legislação pertinente.

1.3.1.5. Isentar o PERMITENTE de qualquer pagamento pela utilização Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, nos casos previstos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

1.3.1.6. Explorar a lanchonete do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato com equipamentos, móveis, utensílios de sua propriedade.

1.3.1.7. Isentar o PERMITENTE por qualquer ônus, direito ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, providenciaria ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à PERMISSONÁRIA.

1.3.1.8. Não efetuar cobrança pela utilização do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato em valores superiores a R\$ 30,00 (trinta reais)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

para a quadra de esportes e a R\$ 20,00 (vinte reais) para as pistas de bolão, por hora de utilização.

1.3.1.9. Efetuar o pagamento mensal do valor estabelecido no item 4.1. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

1.3.1.10. Ceder ao PERMITENTE, os horários estabelecidos nos casos previstos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

1.3.1.10.1. Os valores previstos no subitem 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato será reajustado anualmente, mediante acordo entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

1.3.1.11 adquirir e instalar todos os móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao pleno atendimento do público consumidor, inclusive os equipamentos necessários para o depósito de alimentos ou bebidas.

1.3.1.12. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higienização e conservação (lanchonete).

1.3.1.13. Solicitar autorização prévia dos órgãos competentes da municipalidade, para a utilização de som mecânico e/ou música ao vivo na área externa do imóvel.

1.3.1.14. Respeitar especificamente o ramo de atividade liberado para exploração.

1.3.1.15. Manter o pessoal de serviço trajado com uniforme específico para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública – Vigilância Sanitária.

1.3.1.16. No término da vigência do Termo de Permissão, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

1.3.1.17. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

1.3.1.18. Cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária.

1.3.1.19 - Solicitar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes qualquer alteração no espaço físico da sala (lanchonete).

**1.4 - Fica vedado à Permissionária:**

1.4.1. Instalar máquinas de jogos eletrônicos.

1.4.2. Fazer uso do espaço para jogos de azar.

1.4.3. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

1.4.4. Fica expressamente vedada à permissionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**2. DO DETALHAMENTO, CARACTERÍSTICAS, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO ITEM 02**

**2.1 - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL**

2.1. O imóvel objeto deste termo compõe-se de:

- d) 02 (duas) canchas de bochas;
- e) 01 (uma) lanchonete, nas dimensões aproximadas de 4,70m x 4,70m;
- f) 01 (um) banheiro masculino;
- g) 01 (um) banheiro feminino.

2.1.2. Todos os bens e equipamentos indicados no item 2.1 e seus subitens serão revertidos ao patrimônio da PERMITENTE por ocasião da extinção da permissão, objeto deste Termo, em perfeito estado de funcionamento.

**2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

2.2.1. A PERMITENTE deverá:

2.2.1.1. Efetuar as reservas das canchas de bochas com antecedência mínima de 24 horas para eventos oficiais ou programados pela Comissão Municipal de Esportes;

2.2.1.2. Determinar a Planilha de treinos da CME – Comissão Municipal de Esportes;

2.2.1.3. Autorizar a cedência do Ponto para utilização pelas entidades do Município, para realização de Eventos;

2.2.1.4. Efetuar o pagamento do consumo de água e luz do Ginásio de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos;

2.2.1.5. Realizar a manutenção dos equipamentos e parte física do Ginásio de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos, sendo as canchas de bochas, rede hidráulica e elétrica, banheiros, vestiários, cobertura, aberturas e outros que estejam incorporados ao patrimônio Público Municipal;

2.2.1.6. Fiscalizar o atendimento das normas de Postura e demais normas legais pelo PERMISSIONÁRIO;

2.2.1.7. Indicar os materiais de limpeza a serem utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, na limpeza do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato.

**2.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

2.3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá:

2.3.1.1. No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto deste termo, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos;

2.3.1.2. Efetuar a limpeza do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, dando plenas condições para a prática esportiva e demais eventos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.3.1.3. Adquirir o material de limpeza indicado pelo PERMITENTE, para realização da limpeza prevista no inciso anterior;

2.3.1.4. Controlar e cumprir os horários de uso do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, conforme estabelecidos pelas normas e legislação pertinente;

2.3.1.5. Isentar o PERMITENTE de qualquer pagamento pela utilização Ponto caracterizado na Cláusula Primeira - do Objeto do presente Contrato, nos casos previstos na Cláusula Sexta do presente Contrato;

2.3.1.6. Explorar a lanchonete do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato com equipamentos, móveis, utensílios de sua propriedade;

2.3.1.7. Isentar o PERMITENTE por qualquer ônus, direito ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à PERMISSIONÁRIA;

2.3.1.8. Não efetuar cobrança pela utilização do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira - do Objeto do presente Contrato em valores de até R\$ 10,00 (dez reais) para as canchas de bocha, por hora de utilização, salvo aumento autorizado pela PERMITENTE;

2.3.1.9. Ceder ao PERMITENTE, os horários estabelecidos nos casos previstos na Cláusula Sexta do presente Contrato;

2.3.1.10. Adquirir e instalar todos os móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao pleno atendimento do público consumidor, inclusive os equipamentos necessários para o depósito de alimentos ou bebidas;

2.3.1.11. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higienização e conservação;

2.3.1.12. Respeitar especificamente o ramo de atividade liberado para exploração;

2.3.1.13. Manter o pessoal de serviço trajado com uniforme específico para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública - Vigilância Sanitária;

2.3.1.14. No término da vigência do Termo de Permissão, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso;

2.3.1.15. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária;

2.3.1.16. Cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária;

2.3.1.17. Solicitar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes qualquer alteração no espaço físico.

**2.4. Fica vedado à Permissionária:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.4.1. Instalar máquinas de jogos eletrônicos;

2.4.2. Fazer uso do espaço para jogos de azar;

2.4.3. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial;

2.4.4. Fica expressamente vedada à permissionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação;

2.4.5. Fica expressamente vedada a revenda **exclusiva** de cervejas, refrigerantes ou qualquer outro produto.